



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	05040000014/19	25/03/2019 10:01:43	NUCLEO MURIAÉ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00208550-4 / PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VA	2.2 CPF/CNPJ: 01.616.854/0001-60	
2.3 Endereço: AVENIDA AFONSO ALVES PEREIRA, 676	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: SAO SEBASTIAO DA VARGEM ALEGRE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 36.793-000
2.8 Telefone(s): (32) 3426-7133	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome:	3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:	
3.5 Município:	3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

I Denominação:	4.2 Área Total (ha):
4.3 Município/Distrito:	4.4 INCRA (CCIR):
	Livro: Folha: Comarca:
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): Datum:
	Y(7): Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

[Handwritten signature]

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,8813	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,7833	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	743.812	7.668.885
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Desassoreamento de córrego no perímetro urban			0,7833
	Total			0,7833
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				



Handwritten signature or initials in blue ink.

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS



1. Histórico:

- Data da formalização: 01/02/2019
- Data do pedido de informações complementares
- Data de entrega das informações complementares
- Data da emissão do parecer técnico: 24/05/2019

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção em área de Preservação Permanente. É pretendido com a intervenção requerida a limpeza e desassoreamento do leito sobre curso d' água para evitar eventos críticos de transbordamento e enchentes no perímetro urbano do município em uma área correspondente a 0,7833 ha.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado trecho urbano do córrego Caatinga, perímetro urbano localizado na sede do município de São Sebastião da Vargem Alegre possui uma área total de APP de 19,5840 ha.

A atividade de desassoreamento irá intervir nas duas margens do córrego havendo em alguns locais a necessidade de uso de máquinas e em outros o serviço será feito manualmente, devido a dificuldade de acesso do maquinário, sem supressão de vegetação nativa, sendo realizada roçada em parte das margens, que possui topografia plana. No local por ser área urbanizada e antropizada, foi possível verificar a existência de vegetação de capim, invasoras de porte herbáceo, mamonas, assim como algumas árvores nativas que não serão suprimidas e residências construídas com alvenaria. A possui alto grau de antropização, devido às atividades de expansão urbana e ocupação exercidas, As ações de intervenção, mitigação e compensação, além de comprovação da inexistência técnica e locacional da obra estão descritas conforme projeto anexo ao referido processo, com fotos do local.

Durante a vistoria observou-se a presença de APP's caracterizadas por margens de curso d' água com largura inferior à 10 m (dez metros), possuindo em parte da extensão vegetação nativa no momento desta, e em outra parte vegetação exótica, caracterizando ocupação antrópica, com uso do solo como atividade agropastoril, médio grau de antropização.

3.1 Da Reserva Legal:

A propriedade não possui Reserva Legal registrada no Cadastro Ambiental Rural por estar localizada no perímetro urbano, sede do município.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A área requerida para intervenção ambiental conforme vistoria e mostrado em fotos contidas em projetos anexo a este processo, situa-se em área de preservação permanente, por estar nas duas margens de curso d' água com largura inferior à 10 m (dez metros), com área total de 0,7833 ha referente ao leito do córrego Caatinga, observando-se que durante esta vistoria foi informado pelo consultor e acompanhante que não haverá desassoreamento de afluente. O local com coordenadas geográficas em UTM 23 k 743.812 / 7.668.885, no ponto de início dos trabalhos e 745.585 / 7.667.604, no ponto final, com dimensão de 3.264 X 3 m (três mil duzentos e sessenta e quatro metros de extensão por três metros de largura máxima), sendo esta a área a ser liberada. A atividade executada enquadra-se nos casos excepcionais como Utilidade Pública, conforme artigo 3º inciso I alínea D da Lei Estadual de Minas Gerais nº 20.922/13, assim como de acordo com a Resolução Conama nº 369/06 no artigo 11º parágrafo 2º, estando a área com tamanho inferior ao limite máximo permitido para autorização. A atividade de intervenção visa o desassoreamento do córrego Caatinga, para minimização de eventos crítico hidrológicos adverso, evitando-se enchentes e alagamentos no perímetro urbano. O detalhamento da execução dos trabalhos estão descritos no Plano de Utilização Pretendida – PUP anexo. A vegetação existente é composta por capim, mamonas, arbustos de pequeno porte, plantas invasoras e também algumas árvores (as quais não serão suprimidas) e sem rendimento lenhoso, local com topografia plana, e características de uso antrópico. Foi verificado durante vistoria que não há alternativa técnica e locacional para esta intervenção, que não seja similar ou de mesmo grau de impacto ambiental para esta obra. Há proposta de medida mitigados no referido PUP e compensatória, em Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, considerado este satisfatório, e que prevê uma compensação de área intervida na proporção de 1 para 1.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Podemos citar impactos sobre o recurso hídrico, com entrada de sedimentos e possível assoreamento com movimentação de solo, remoção da vegetação, diminuindo a retenção de água no solo e possivelmente início de processo erosivo. Não haverá impactos significativos na fauna e flora, pois a supressão de vegetação não será nativa não havendo no local espécimes raros ou ameaçados de extinção, e por ser o local já antropizado, a fauna silvestre é de pouca ocorrência. Foi apresentado no PUP item 9.1 propostas de medidas mitigadoras como movimentação cuidadosa da máquina para evitar erosão e carreamento de sedimento para o leito, devendo-se também realizar manutenção preventiva deste equipamento; ter acompanhamento de profissionais capacitados durante ao trabalhos; depositar materiais inertes dragados em local afastado de forma que não retornem ao leito do córrego; depositar lixo e



restos vegetais em local adequado; realização das atividades no período diurno; uso de ferramentas manuais onde houver dificuldade de acesso da máquina; e realizar a intervenção no período de estiagem das chuvas. Foi apresentado no processo Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF como medida compensatória, devendo-se o mesmo ser integralmente executado, sendo o enriquecimento com plantio de 551 mudas em área de preservação permanente inseridas no raio de 50 metros de nascente nas proximidades da intervenção, em 8.812 m².

6. Conclusão:

Por fim, o técnico sugere pelo DEFERIMENTO de intervenção em área de Preservação Permanente em área de 0,7833ha, sem rendimento lenhoso, no perímetro urbano, município de São Sebastião da Vargem Alegre.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro) meses.

8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:
Medidas Mitigadoras: movimentação cuidadosa da máquina para evitar erosão e carreamento de sedimento para o leito, devendo-se também realizar manutenção preventiva deste equipamento; ter acompanhamento de profissionais capacitados durante ao trabalhos; depositar materiais inertes dragados em local afastado de forma que não retornem ao leito do córrego; depositar lixo e restos vegetais em local adequado; realização das atividades no período diurno; uso de ferramentas manuais onde houver dificuldade de acesso da máquina; e realizar a intervenção no período de estiagem das chuvas

Medida Compensatória: enriquecimento com plantio de 551 mudas em área de preservação permanente inseridas no raio de 50 metros de nascente nas proximidades da intervenção, em 8.812 m². conforme orientação no PTRF anexado ao processo, execução do PTRF até seis meses após a emissão da DAIA

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:
Medidas Mitigadoras: movimentação cuidadosa da máquina para evitar erosão e carreamento de sedimento para o leito, devendo-se também realizar manutenção preventiva deste equipamento; ter acompanhamento de profissionais capacitados durante ao trabalhos; depositar materiais inertes dragados em local afastado de forma que não retornem ao leito do córrego; depositar lixo e restos vegetais em local adequado; realização das atividades no período diurno; uso de ferramentas manuais onde houver dificuldade de acesso da máquina; e realizar a intervenção no período de estiagem das chuvas

Medida Compensatória: enriquecimento com plantio de 551 mudas em área de preservação permanente inseridas no raio de 50 metros de nascente nas proximidades da intervenção, em 8.812 m². conforme orientação no PTRF anexado ao processo, execução do PTRF até seis meses após a emissão da DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCELO AUGUSTO BORDALLO - MASP: 1021290-0

Paulo Augusto Bordallo
Marcelo Augusto Bordallo
ENGENHEIRO AGRÔNOMO
ANALISTA AMBIENTAL
CREA 8411975 - MASP 1021290-0-1EP

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 16 de maio de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Florestas - IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade



Controle Processual nº. 139/2019.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 05040000014/19

Requerente: Município de São Sebastião da Vargem Alegre - **CNPJ:** 01.616.854/0001-60

Imóvel da Intervenção: Córrego Caatinga - **Município:** São Sebastião da Vargem Alegre - MG.

Objeto: Intervenção em uma área de 0,88128ha de preservação permanente **sem** supressão de vegetação nativa, para fins de implementar atividade de desassoreamento do córrego Caatinga, conforme requerimento de f. 14 a 16 dos autos.

Taxa de expediente: f. 10 e 11 dos autos.

Bioma: Mata Atlântica - **Fitofisionomia:** vegetação exótica - **CAR:** isento – zona urbana

Unidade Responsável: URFBio Mata, conforme Decreto nº 47.344, de 23.1. 2018.

Autoridade Ambiental: Marcelo Augusto Bordallo - MASP.: 1.021.290-0

Documentos juntos:

- Plano Simplificado de utilização pretendida, f. 27 a 43 dos autos;
- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, f. 44 a 68 dos autos;
- Estudos técnicos de alternativa técnica locacional de f. 69 a 100 dos autos.

Normas observadas para a análise: Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº. 2125, de 2013, Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, Lei nº 22.796, de 2017 e Resolução Conama nº. 369 de 2006.

Vistos,

A análise documental dos instrumentos juntados ao processo foi feita à luz do que procedimenta a Lei Florestal de Minas Gerais, nº. 20.922, de 2013 e normas infralegais editadas para a observância do que aqui se requer.

Analisando os autos, é possível constatar que o Requerente instruiu o processo com a documentação necessária à análise do pleito interventivo. Quanto à análise dos aspectos



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Florestas - IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade

técnicos, verifica-se que a manifestação do gestor do processo é pela viabilidade da intervenção ambiental da área requerida.

Isto posto,

Considerando os documentos lançados aos autos;

Considerando o cumprimento do pagamento da taxa de expediente constante às f. 10 e 11 dos autos, nos termos do que exige a Lei n°. 22.796, de 2017;

Considerando que, a par da área na qual se requer a intervenção ser de preservação permanente, a possibilidade de atendimento encontra-se prevista na Lei n°. 20.922, de 2013¹, em seu art. 3°. Inciso I, letra "d" número 1², por se tratar a atividade de utilidade pública;

Considerando que foram estabelecidas as medidas mitigadoras e compensatórias face ao pedido de intervenção para o uso de área considerada de preservação permanente, conforme proposta do Requerente e aprovação do gestor do processo, como pode ser observado pelo parecer de f.130 dos autos;

Considerando as condicionantes estabelecidas, conforme se vê às f. 131 dos autos deste processo e que constitui sanção administrativa o descumprimento de condicionantes estabelecidas no âmbito da autorização para intervenção ambiental, conforme previsto no Decreto n°. 47.383, de 2018, código 360 do anexo III;

Considerando a existência de parecer técnico manifestando pela viabilidade ambiental do pedido formulado pelo Requerente, conforme se vê às f. 131 dos autos.

¹ Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

² Art. 3° – Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – de utilidade pública:

d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs:

1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos;



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Florestas - IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade



MANIFESTA-SE pela possibilidade jurídica de se atender ao pedido formulado pelo Requerente, nos termos do que manifesta o gestor do processo, submetendo-se à análise e deliberação do (a) Supervisor (a) Regional.

Decidido sobre o que se requer, publicar a decisão para a contagem do prazo para a propositura de eventual recurso, nos termos do que dispõe a Resolução Semad/IEF nº 1905, de 2013 em seu art. 34 e comunicar o Requerente.

É o parecer,

De URFBio Centro Norte em apoio à URFBio Mata , 30 de julho de 2019.

Alessandra Marques Serrano

Advogada - Analista Ambiental – URFBio Mata

OABMG 70864 - MASP.: 0801849 1

IEF